



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"

RESOLUÇÃO Nº 680/2011

Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Vila Velha para o quadriênio 2013-2016 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA, Estado do Espírito Santo, no uso legal das atribuições, em conformidade com o disposto nos arts. 29, inciso VI, alínea "e", e 39, § 4º, da Constituição Federal; do art. 26, inciso II, alínea "e", da Constituição Estadual; do art. 12, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, dos arts. 44, inciso VII, alínea "d", 130, caput, e 197, § 1º, alínea "d", da Resolução nº 459/95 (Regimento Interno da Câmara), faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e ela promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O subsídio mensal do Vereador membro da Câmara Municipal de Vila Velha para a legislatura 2013-2016, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2013, fica fixado em R\$ 12.025,40 (doze mil e vinte e cinco reais e quarenta centavos), equivalendo esse valor a 60% (sessenta por cento) do valor do subsídio mensal do Deputado Estadual da Assembléia Legislativa do Estado do Espírito Santo, estabelecido pela Lei Estadual nº 9.612, de 29 de dezembro de 2010.

Art. 2º Ao subsídio mensal de Vereador é vedada, na forma do art. 39, § 4º, da Constituição Federal, a incorporação ou o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

Art. 3º A execução da presente Resolução observará, no que couber, os limites de despesa estabelecidos no art. 29-A da Constituição Federal.

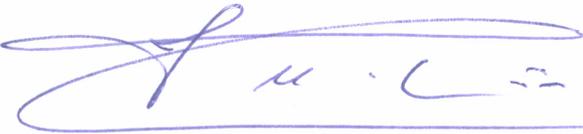
Art. 4º As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta de dotação própria do orçamento do Poder Legislativo Municipal.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2013.

Vila Velha, 31 de outubro de 2011.


IVAN CARLINI

Presidente


HELIOSANDRO MATTOS

1º Secretário


WANDERSON PIRES

2º Secretário